

Acta n.º 33-A

Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu na NYSE Euronext, Edifício Vitória, Av. º da Liberdade, n.º 196 – 7.º andar, em Lisboa, por insuficiência de espaço nas instalações da sede social, a Assembleia Geral da Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o relatório único de gestão a que se refere o número 6 do artigo 508.º-C do Código das Sociedades Comerciais, o balanço e contas individuais e consolidadas, os relatórios do Revisor Oficial de Contas e os demais documentos de prestação de contas individuais e consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, incluindo, designadamente, o relatório sobre o governo da sociedade previsto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 que inclui o capítulo sobre a remuneração dos órgãos sociais.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2022.
3. Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, com a amplitude prevista na alínea c) do número 1 do artigo 376.º e no número 1 do artigo 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
4. Informar os senhores accionistas sobre a aplicação da política de remunerações da Sociedade.
5. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para manutenção do art.º 13.º-A do contrato de sociedade, na redacção que lhe foi dada pela deliberação da Assembleia Geral de 15 de Novembro de 2018, a qual é apresentada para cumprimento do n.º 6 da referida disposição estatutária e da Recomendação III.6 do Código do Governo das Sociedades do IPCG.
6. Deliberar sobre a nomeação de um novo administrador.

Presidiu à sessão o Sr. Dr. Ricardo Andrade Amaro, secretariado pelo Sr. Dr. Pedro Capitão Barbosa. A adjuvar os trabalhos encontrava-se ainda o Sr. Dr. António Alvim, presente na qualidade de director jurídico da Sociedade.

A Mesa começou por verificar que a presente assembleia fora convocada por avisos publicados em 4 de Maio de 2023 (convocatória original) e 8 de Maio de 2023 (convocatória aditada) no Portal do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt>), no site da CMVM (<http://www.cmvm.pt>) e no site institucional da sociedade (<http://www.inapa.pt>) e que nos mesmos locais haviam sido publicados, com a antecedência de lei, os documentos de prestação de contas, as propostas do Conselho de Administração e da Comissão de Remunerações, assim como (i) a proposta apresentada pela accionista Parpública – Participações Públicas SGPS, S.A. relativa à matéria constante do 3.º ponto da ordem do dia; (ii) a proposta apresentada pela accionista Carisvalor, Lda relativa à matéria constante do 5.º ponto da ordem do dia; (iii) a proposta apresentada pela accionista Nova Expressão, SGPS, S.A. relativa à matéria constante do 6.º ponto da ordem do dia.

A Mesa verificou seguidamente, por lista especialmente elaborada para o efeito, que se encontravam presentes ou devidamente representados 16 (dezasseis) accionistas, titulares de 358 826 942 (trezentos e cinquenta e oito milhões oitocentas e vinte e seis mil novecentas e quarenta e duas) acções, correspondentes a 68,19% do total das acções representativas do capital social, o que por sua vez equivale, atendendo ao disposto no artigo 13.º dos Estatutos da sociedade, a 298 036 060 (duzentos e noventa e oito milhões trinta e seis mil e sessenta) votos, que representam 56,64% do total dos direitos de voto.

Por que assim era, o Sr. Presidente da Mesa declarou a presente Assembleia regularmente reunida e em condições de deliberar validamente sobre a ordem do dia anteriormente transcrita.

Aberta a sessão entrou-se de imediato na apreciação do **primeiro ponto da ordem do dia**, tendo o Sr. Presidente da Mesa declarado que, como era usual e sem prejuízo da sua votação em separado, iria colocar à discussão conjunta as demonstrações financeiras simples e consolidadas

relativas ao exercício transacto, para o que deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração, que no seu uso fez uma síntese do desempenho do grupo no exercício de 2022.

Concluída a apresentação do Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, foram realizadas as seguintes questões e exposições:

- O representante da accionista Carisvalor Lda. tomou a palavra e questionou o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva relativamente à perda de quota de mercado no papel, questão à qual o Dr. Diogo Rezende respondeu explicando que a falta generalizada de papel no mercado afectou de forma desigual as empresas, dependendo do seu portfólio de fornecedores. No caso da Inapa esse efeito foi agravado pelas greves nas fábricas finlandesas da UPM, principal fornecedora do Grupo na Alemanha;
- O accionista Marco Almeida tomou a palavra para comentar a perda de valor de mercado da Inapa durante os últimos 15 anos e questionar a esse propósito o impacto das diversas aquisições realizadas, em especial da aquisição na Alemanha, ao que o Dr. Diogo Rezende, depois de recordar que a aquisição da Papyrus Deutschland fora aprovada em assembleia geral, referiu a sua importância para sustentabilidade do Grupo, recordando a redução substancial do mercado europeu do papel ao logo dos últimos anos. Deu ainda nota das dificuldades não previstas do processo de integração, muito especialmente em termos de implementação do ERP, no período crítico da pandemia de Covi-19;
- O representante do accionista Nova Expressão, SGPS, S.A., Dr. Pedro Duarte de Almeida Teles Baltazar, tomou a palavra para questionar o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva se este achava que a aquisição da Papyrus Deutschland tinha sido a decisão acertada para a Inapa, questão à qual o Dr. Diogo Rezende respondeu que sim e que a aquisição estava a demonstrar o seu potencial de criação de valor (apesar dos efeitos negativos da pandemia da COVID-19 na sua integração no Grupo).

Após o Dr. Diogo Rezende ter respondido às questões e comentários colocados pelos senhores accionistas e após uma breve discussão, o Sr. Presidente da Mesa submeteu sucessivamente à votação:

- a) O Relatório de Gestão, o balanço, a demonstração de resultados e os demais documentos de prestação de contas individuais,

os quais foram aprovados por 244 136 060 (duzentos e quarenta e quatro milhões cento e trinta e seis mil e sessenta) votos, correspondentes a 81,91% dos direitos de voto presentes e representados.

- b) O balanço, a demonstração de resultados e os demais documentos de prestação de contas consolidadas, incluindo, designadamente, o relatório sobre o governo da sociedade previsto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 que inclui o capítulo sobre a remuneração dos órgãos sociais.

os quais foram aprovados por 298 036 060 (duzentos e noventa e oito milhões trinta e seis mil e sessenta) votos, correspondentes a 100% dos direitos de voto presentes e representados.

Passou-se seguidamente à apreciação do **segundo ponto da ordem do dia - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2022** – tendo o Presidente da Mesa procedido à leitura da proposta do Conselho de Administração que era assim redigida:

“Atento o disposto nos Art.ºs 32.º e 33.º CSC, propomos que os resultados líquidos positivos da Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA, no montante de 17 758 630,01 euros (dezassete milhões setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta euros e um cêntimo), sejam levados à conta de Resultados Transitados.”

Como nenhum dos presentes desejou usar da palavra foi esta proposta submetida à votação e aprovada por 296 508 160 (duzentos e noventa e seis milhões quinhentos e oito mil cento e sessenta) votos, correspondentes a 99,49% dos direitos de voto presentes e representados.

Passou-se então à apreciação do terceiro ponto da ordem do dia – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, com a amplitude prevista na alínea c) do número 1 do artigo 376.º e no número 1 do artigo 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Sobre este ponto o Senhor Presidente da Mesa leu a proposta da accionista Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A., que era assim redigida:

“A accionista subscritora apresenta e propõe à Assembleia Geral um voto de confiança no Conselho de Administração, na Comissão Executiva e na Comissão de Auditoria e em cada um dos seus membros, bem como no Revisor Oficial de Contas, pelo trabalho desenvolvido no exercício, voto este que torna extensivo aos membros da Mesa da Assembleia Geral.”

Após a leitura da proposta e não querendo nenhum accionista usar da palavra, foi o ponto da ordem do dia submetido a votação e aprovado por 239 569 966 (duzentos e trinta e nove milhões quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e seis) votos, correspondentes a 80,38% dos direitos de voto presentes e representados.

Passou-se de seguida à apreciação do **quarto ponto da ordem do dia – Informar os senhores accionistas sobre a aplicação da política de remunerações da Sociedade.**

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu, enfim, que enquanto Presidente de Comissão de Remunerações lhe incumbia fazer um ponto de situação a propósito dos trabalhos da Comissão de Remunerações na aplicação da política de remunerações da Sociedade. Referiu o Presidente de Comissão de Remunerações que no corrente ano, os trabalhos da Comissão estiveram focados na aprovação de um novo regulamento de remunerações dos órgãos sociais da Inapa, nos termos do qual se definiu o montante da remuneração fixa para os seus membros, assim como os indicadores para a atribuição da remuneração variável aos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração (sendo este regulamento idêntico ao que se encontrava anteriormente em vigor).

Informou ainda o Presidente de Comissão de Remunerações que não foi ainda tomada qualquer decisão a propósito da atribuição da remuneração variável aos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração pelo seu desempenho no exercício de 2022.

Em seguida, o senhor presidente da mesa perguntou se algum dos presentes desejava usar da palavra para solicitar esclarecimentos.

O Dr. Pedro Baltazar, representante da Nova Expressão, SGPS, S.A., tomou a palavra e perguntou ao Presidente da Comissão de Remunerações quando seria tomada uma decisão sobre a atribuição de remuneração variável e se os accionistas seriam informados disso, questão à qual o Presidente da Comissão de Remunerações respondeu que o processo estaria concluído no decurso do ano de 2023 e que os senhores accionistas seriam devidamente informados da decisão final da Comissão de Remunerações a este propósito assim que a mesma fosse tomada.

Como mais nenhum dos presentes desejou usar da palavra foi dada por encerrada a discussão sobre este ponto da ordem do dia por ser de índole meramente informativa.

Entrou-se de seguida na discussão do **quinto ponto da ordem do dia – Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para manutenção do art.º 13.º-A do contrato de sociedade, na redacção que lhe foi dada pela deliberação da Assembleia Geral de 15 de Novembro de 2018, a qual é apresentada para cumprimento do n.º 6 da referida disposição estatutária e da Recomendação III.6 do Código do Governo das Sociedades do IPCG.**

A respeito deste ponto da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que havia sido recebida uma proposta da accionista Carisvalor, Lda. de alteração da proposta do Conselho de Administração neste ponto da ordem do dia e cujo teor se reproduz abaixo:

“1. O n.º 6 do art.º 13.º-A do contrato de sociedade passe a ter a seguinte redacção “O Conselho de Administração submete, anualmente, uma proposta de deliberação à Assembleia Geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária, sem requisito de quórum agravado relativamente ao quórum supletivamente estabelecido por lei.

2. Seja suprimido o n.º 7 do art.º 13.º-A do contrato de sociedade.”

O Senhor Presidente da Assembleia Geral referiu que, tal como é costume nestes casos, a proposta apresentada pelo Conselho de Administração será votada primeiro e, apenas no caso em que esta não seja aprovada, será votada a proposta de alteração apresentada pela accionista Carisvalor, Lda., uma vez que ambas as propostas são incompatíveis. O senhor accionista representante da Carisvalor, Lda. replicou depois que discordava deste entendimento.

De seguida, o senhor accionista Marco Almeida pediu para que fosse lido um requerimento à mesa, cujo teor se reproduz abaixo:

“Senhor Presidente da Assembleia Geral Inapa,

Depois de consultada a ATM - Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais TM, e auscultada a consultoria dos seus advogados, venho apresentar uma interpelação à mesa a pedir a inibição de um acionista — a Parpública, Participações Públicas, SGPS, SA— por conflito de interesses com a sociedade, pelo que passo a expor os fundamentos.

Começaria por lembrar os deveres do presidente da mesa da assembleia-geral, nomeadamente os de isenção, imparcialidade e independência, a que alude o artigo 374-A, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, com todas as legais consequências. Certo que Vossa Excelência decidirá sob essa luz e orientado pelo interesse da sociedade.

Gostaria de relembrar que a participação de todos, e de cada um, dos legítimos acionistas na assembleia geral, para além de ser um instrumento de autotutela do interesse individual de cada um, incorpora uma distinta e autónoma dimensão institucional, que se projeta na democraticidade e racionalidade do processo deliberativo societário e na qualidade das decisões finais, processo esse que ficará irremediavelmente em causa com está deliberação caso a acionista Parpública possa votar neste ponto da ordem de trabalhos, para a desblindagem dos Estatutos.

Posto isto, vejamos porque a Parpública está em conflito de interesses com a sociedade:

A origem da blindagem dos estatutos, com um "voting cap" exatamente de 33,33% remonta a 2014, e foi criado como forma de afastar os pressupostos da obrigação do lançamento de uma Oferta Pública de Aquisição (OPA), nos termos do artigo 188 do Código de Valores Mobiliários, que recai sobre a acionista Parpública por ultrapassar o limite dos 33,33% a partir do qual se presume o controlo. Ou seja, essa alteração dos estatutos visou apenas ilidir a presunção de controlo detido pela acionista Parpública na sociedade.

Assim, a manutenção desse "status quo" visa que aqui se decida uma liberação da obrigação do acionista Parpública, que, nessa qualidade, por deter mais de 33,33% dos direitos de voto, ficaria obrigada ao lançamento de um Oferta Pública de Aquisição.

Ou seja, a acionista Parpública, senão inibida de exercer o seu direito de voto, vai logicamente votar na manutenção do "status quo", em conflito de interesses com a sociedade e em abuso para com a minoria. Tudo, apenas para acomodar os seus interesses egoístas e contrários aos da sociedade, por forma a derrogar o dever de lançamento de uma OPA. Aliás, de outro modo não se entenderia que um acionista com mais de 33,33% de valores mobiliários, representativos do capital social e respetivos direitos de voto, votasse para limitar os seus próprios votos quando é o único que vê esse poder diminuído.

Tal posição, ainda que contrária ao bom governo das sociedades, como é unanimemente reconhecido, ainda podia ser compreendida se expressa por um acionista com menos de 33,33% dos direitos de voto e como forma de majorar o seu voto face a outros acionistas que detivessem mais que esse 33,33%, mas nunca o contrário.

Per si, esta observação é reveladora do conflito de interesses que deve paralisar o direito de voto da acionista Parpública.

O senhor presidente da mesa da assembleia geral de acionistas tem de ser isento e respeitar a legalidade, sob pena de, ao não o fazer, incorrer em responsabilidade civil para com a sociedade e para com os sócios, por danos diretos que lhes irá provocar ao diminuir os seus direitos sociais em benefício da Parpública, sem intermédio da sociedade.

Assim, em face do exposto, pugno pela inibição da acionista Parpública poder votar neste ponto da ordem de trabalhos, tudo nos termos do artigo 251, número 1, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais.

Por fim, relembro que as deliberações de alteração dos Estatutos, tal como está em causa nesta deliberação, só serão aprovadas se por maioria de dois terços ou mais dos votos correspondentes ao capital social, tal como impõe o artigo 386, número 2, em conjugação com o artigo 383, número 2, ambos do código das sociedades comerciais.

Ora, tal como está formulado o ponto da ordem de trabalhos, no sentido de a aprovação garantir a manutenção do "status quo", depreendo que a não aprovação deste ponto da ordem de trabalhos leve à recusa da manutenção do artigo 13-A do contrato da sociedade.

Dito de outra forma, se a proposta de deliberação aqui em discussão não for aprovada por pelo menos dois terços dos votos, então, significa que esse artigo não poderá ser mantido no contrato da sociedade, sendo removido, e, concomitantemente, sendo os seus estatutos assim desblindados.

É bom que tenham os acionistas isso presente, mas peço ao senhor presidente que o confirme e leve a deliberação à votação nos precisos termos da convocatória.

Estou certo que os restantes acionistas minoritários me acompanham neste pedido, a quem peço que expressem verbalmente e para a ata esse sentido.

INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

Sociedade Aberta

Rua Braamcamp, n.º 40 – 9D, freguesia de Santo António, Lisboa

Capital: 180 135 111,43 euros

Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial Lisboa 500 137 994

LIVRO 4 - A

Fls. 23

Obrigado

Marco Almeida

Após a leitura do requerimento pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral este respondeu às questões que lhe foram endereçadas no requerimento, explicando:

- em primeiro lugar, que a accionista Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. não está, nos termos da lei, inibida de votar, tendo em conta que o teor da deliberação diz respeito à alteração do contrato da sociedade (e portanto todos os accionistas têm um interesse legítimo e não conflituante com o da sociedade em votar como melhor lhes aprouver na sua aprovação ou não aprovação). Esta orientação é, aliás, suportada pela grande maioria da doutrina e jurisprudência nacionais;
- em segundo lugar, que confirma o entendimento de que a maioria necessária para aprovar esta alteração ao contrato de sociedade é de dois terços dos votos expressos nesta assembleia geral (não sendo tida em conta a limitação estatutária ao direito de voto);
- referiu ainda que as deliberações da assembleia geral são impugnáveis, nos termos da lei.

Após uma breve discussão entre os presentes, foi a proposta do Conselho de Administração submetida à votação e aprovada por 270 645 215 (duzentos e setenta milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e quinze) votos, correspondentes a 75,42% do capital social presente e representado.

De seguida, os accionistas Carisvalor, Lda., Nova Expressão SGPS, S.A. e Marco Almeida perguntaram se a proposta também teria sido aprovada nos seguintes cenários hipotéticos: (i) um accionista com 11 milhões de direitos de voto que estivesse estado na assembleia e tivesse votado contra; e (ii) se a Parpública estivesse inibida de votar, tendo-se simulado ambos os casos e verificado que a proposta também teria sido aprovada em ambos os cenários (tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral referido que tais cenários são meramente hipotéticos e que não se pode desviar do que a lei e os estatutos dispõem na condução dos trabalhos da reunião e na apresentação das propostas e votação).

Passou-se, enfim, para a discussão do **sexto ponto da ordem do dia – Deliberar sobre a nomeação de um novo administrador**

A respeito deste ponto da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomou a palavra e referiu que esta proposta havia sido apresentada pelo accionista Nova Expressão, SGPS, S.A., e que dispensaria a sua leitura pela proposta ter sido devidamente publicada e do conhecimento dos senhores accionistas.

Referiu que não podia aceitar que a proposta fosse a votação com base no disposto no número Dois do Artigo Décimo Oitavo dos Estatutos, argumentando essencialmente que: (i) este artigo pressupõe que o accionista subscritor da proposta tivesse pelo menos 10% do capital social da Inapa no momento da reunião da assembleia geral em que foi votada a nomeação do conselho de administração (o que não era o caso) (ii) a eleição do administrador de acordo com este mecanismo do disposto no número Dois do Artigo Décimo Oitavo dos Estatutos tem de ser feito na própria assembleia geral electiva (o que também não é o caso).

Interpreta, assim, a proposta da accionista como uma proposta para eleger um novo membro para o conselho de administração da Sociedade, alargando a composição deste órgão (o que é permitido nos termos dos estatutos e da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto).

Após a exposição do Senhor Presidente da Assembleia Geral, o representante da accionista Nova Expressão, SGPS, S.A. tomou a palavra e explicou as razões para a apresentação da proposta, as quais se prendiam com a bondade de ter um administrador independente com muita experiência na indústria do papel, não pretendendo que a Nova Expressão o influencie no exercício das suas funções.

Após uma breve discussão entre os presentes, os accionistas aprovaram por 263 590 229 (duzentos e sessenta e três milhões quinhentos e noventa mil duzentos e vinte e nove) votos, correspondentes a 88,44% dos direitos de voto presentes e representados, a nomeação, para o conselho de administração da Sociedade, desempenhando funções de administrador não executivo para o período remanescente do mandato 2022-2024, Fernando Sanz Pinto, casado,

INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

Sociedade Aberta

Rua Braamcamp, n.º 40 – 9D, freguesia de Santo António, Lisboa

Capital: 180 135 111,43 euros

Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial Lisboa 500 137 994

LIVRO 4 - A

Fls. 24

residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 372-B, 2750-184 Cascais e com número de identificação fiscal 111 019 800.

O Senhor Presidente da Assembleia Geral desejou então felicidades ao Senhor Administrador Fernando Sanz Pinto no desempenho das funções enquanto administrador da Inapa e referiu que a presente deliberação seria submetida a registo junto da Conservatória do Registo Comercial.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelas onze horas e lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei.



Pedro Miguel Costa Albuquerque

